

[]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 01/2019

Estabelece regras para o rateio entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, dos valores depositados em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do *Estado da Paraíba e dos seus municípios que se encontram no Regime Especial*, na forma da Emenda Constitucional n. 99, de 14 de dezembro de 2017, da Resolução 115, com as alterações feitas pela Resolução 123, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e que dispõem sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça da Paraíba, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em razão dos valores depositados em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do *Estado da Paraíba e dos seus municípios em Regime Especial de pagamento*;

Considerando a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que alterou o art. 101 da Constituição Federal e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo novo regime especial de pagamento de Precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Resolução 123 do CNJ que permitiu que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de comum acordo com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região optassem pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal, em vez de rol único, de modo que o valor depositado seja distribuído de maneira proporcional aos Tribunais;

Considerando o comum acordo havido entre os mencionados Tribunais, deliberando pela manutenção das listas de precatórios de cada Tribunal de origem, cabendo ao Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas na Conta Especial aos Tribunais que tenham precatórios a pagar; **RESOLVEM:**

Art. 1º - Para efeito do pagamento dos precatórios de débitos do *Estado da Paraíba e seus municípios que se encontram no Regime Especial*, os valores por estes depositados em conta especial deverão ser rateados entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, de forma proporcional aos respectivos montantes das dívidas consolidadas.

Art. 2º - Para o rateio inicial, e em relação aos depósitos a serem efetuados até 31 de dezembro de 2019, serão observados os percentuais conforme tabela em anexo.

Art. 3º - Os montantes depositados pelos *entes devedores*, a partir da definição dos percentuais tratados na tabela em anexo serão automaticamente

rateados e repassados a cada Tribunal, visando ao pagamento de seus precatórios, obedecendo rigorosamente as preferências e a ordem cronológica.

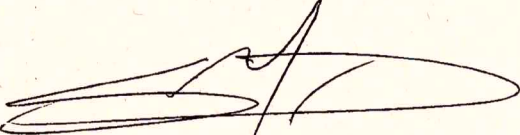
Parágrafo Único. Os percentuais do rateio previsto na tabela em anexo serão revistos a cada ano, mediante prévia apresentação ao Comitê Gestor, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da lista dos precatórios pendentes devidamente quantificada e atualizada.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, a quem incumbe a gestão das Contas Especiais, ouvido o Comitê Gestor.

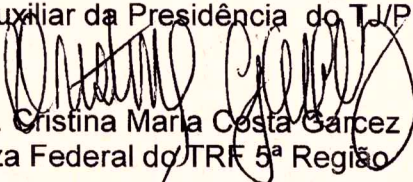
Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

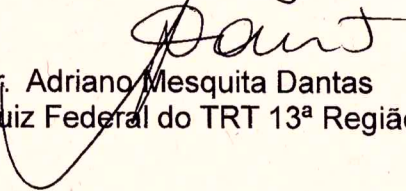
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2019.



Dr. Gustavo Procópio Bandeira de Melo
Juiz Auxiliar da Presidência do TJ/PB



Dra. Cristina Maria Costa Garcez
Juíza Federal do TRF 5ª Região



Dr. Adriano Mesquita Dantas
Juiz Federal do TRT 13ª Região



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 13ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO DO ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 01/2019

DEVEDOR	% ITRF	TRF	% TRF	TRF	% TRF	TRF	TOTAL
AGUIAR	100,00%	R\$ 85.706,44	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 85.706,44
ALAGOA GRANDE	75,72%	R\$ 621.966,70	0,00%	R\$ 0,00	24,28%	R\$ 199.402,78	R\$ 821.369,48
ALAGOINHA	89,06%	R\$ 327.627,73	0,00%	R\$ 0,00	10,94%	R\$ 40.246,78	R\$ 367.874,51
ALGODÃO DE JANDAÍRA	76,91%	R\$ 114.061,15	0,00%	R\$ 0,00	23,09%	R\$ 34.246,23	R\$ 148.307,38
ALHANDRA	59,59%	R\$ 164.995,17	0,00%	R\$ 0,00	40,41%	R\$ 111.881,76	R\$ 276.880,93
ARAÇAGI	8,94%	R\$ 1.180.707,45	1,62%	R\$ 213.444,43	89,44%	R\$ 11.812.742,79	R\$ 13.206.894,67
ARARA	46,40%	R\$ 163.058,70	13,23%	R\$ 163.058,70	40,36%	R\$ 141.837,43	R\$ 351.398,70
ARARUNA	39,66%	R\$ 1.561.950,59	0,00%	R\$ 0,00	60,34%	R\$ 2.376.638,54	R\$ 3.938.589,13
AREIA	21,82%	R\$ 285.097,72	2,94%	R\$ 38.388,74	75,24%	R\$ 983.203,08	R\$ 1.306.689,54
AREIAL	64,07%	R\$ 55.942,51	0,00%	R\$ 0,00	35,93%	R\$ 31.368,17	R\$ 87.310,68
AROEIRAS	24,57%	R\$ 1.545.798,25	0,00%	R\$ 0,00	75,43%	R\$ 4.745.215,90	R\$ 6.291.014,15
ASSUNÇÃO	90,06%	R\$ 124.681,83	0,00%	R\$ 0,00	9,94%	R\$ 13.760,42	R\$ 138.442,25
BANANEIRAS	92,63%	R\$ 3.505.099,91	7,37%	R\$ 278.906,41	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 3.784.006,32
BARRA DE SANTA ROSA	95,72%	R\$ 2.132.751,46	0,00%	R\$ 0,00	4,28%	R\$ 95.253,77	R\$ 2.228.005,23
BARRA DE SANTANA	100,00%	R\$ 203.292,86	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 203.292,86
BARRA DE SÃO MIGUEL	48,59%	R\$ 44.673,90	0,00%	R\$ 0,00	51,41%	R\$ 47.266,97	R\$ 91.940,87
BAYEUX	68,21%	R\$ 23.071.173,09	27,69%	R\$ 9.368.119,53	4,10%	R\$ 1.386.867,46	R\$ 33.826.160,08
BELÉM	38,54%	R\$ 868.381,76	0,00%	R\$ 0,00	61,46%	R\$ 1.384.611,86	R\$ 2.252.993,62
BERNARDINO BATISTA	100,00%	R\$ 5.957,34	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 5.957,34
BOA VENTURA	100,00%	R\$ 1.494.226,02	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 1.494.226,02
BOM JESUS	33,20%	R\$ 389.717,80	0,00%	R\$ 0,00	66,80%	R\$ 783.979,36	R\$ 1.173.697,16
BONITO DE SANTA FÉ	97,64%	R\$ 3.471.163,49	0,00%	R\$ 0,00	2,36%	R\$ 83.870,84	R\$ 3.555.034,33
BOQUEIRÃO	66,69%	R\$ 1.412.475,94	0,00%	R\$ 0,00	33,31%	R\$ 705.552,45	R\$ 2.118.028,39
BOMBREMA	80,93%	R\$ 443.588,66	0,00%	R\$ 0,00	19,07%	R\$ 104.537,92	R\$ 548.126,58
BREJO DO CRUZ	64,81%	R\$ 297.300,30	0,00%	R\$ 0,00	35,19%	R\$ 161.452,43	R\$ 458.752,73
CAAPORÁ	0,60%	R\$ 8.759,69	2,60%	R\$ 37.698,05	96,80%	R\$ 1.404.983,57	R\$ 1.451.441,31
CABACEIRAS	100,00%	R\$ 89.353,17	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 89.353,17
CABELO	99,46%	R\$ 1.364.784,20	0,12%	R\$ 1.712,96	0,41%	R\$ 5.643,05	R\$ 1.372.140,21
CACHEIRA DOS ÍNDIOS	1,43%	R\$ 19.034,07	0,00%	R\$ 0,00	98,57%	R\$ 1.316.176,51	R\$ 1.335.210,58
CACIMBA DE AREIA	100,00%	R\$ 134.657,21	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 134.657,21
CACIMBA DE DENTRO	74,01%	R\$ 610.706,24	0,00%	R\$ 0,00	25,99%	R\$ 214.476,07	R\$ 825.182,31
CAIÇARA	99,27%	R\$ 4.440.748,49	0,00%	R\$ 0,00	0,73%	R\$ 32.474,50	R\$ 4.473.222,99
CAJAZEIRAS	76,08%	R\$ 475.848,61	0,00%	R\$ 0,00	23,92%	R\$ 149.604,68	R\$ 625.453,29
CALDAS BRANDÃO	95,20%	R\$ 267.095,02	4,80%	R\$ 13.471,42	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 280.566,44
CAMALAU	30,78%	R\$ 9.636,56	0,00%	R\$ 0,00	69,22%	R\$ 21.673,40	R\$ 31.309,96
CAMPINA GRANDE	83,96%	R\$ 35.466.198,70	14,26%	R\$ 6.071.566,17	1,78%	R\$ 752.322,94	R\$ 42.240.087,81
TACIMA	94,02%	R\$ 1.108.440,88	0,00%	R\$ 0,00	5,98%	R\$ 70.486,95	R\$ 1.178.927,83
CARRAPATEIRA	100,00%	R\$ 80.788,93	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 80.788,93
CASSERENGUE	59,31%	R\$ 48.872,67	0,00%	R\$ 0,00	40,69%	R\$ 33.533,92	R\$ 82.406,59
CATINGUEIRA	100,00%	R\$ 104.319,32	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 104.319,32

Dr. Gustavo Procopio Bandeira de Melo
Juiz Auxiliar da Presidência

DEVEDOR		% TIPO	TIPO	% TRF5	TRF5	% TRF15	TRF15	TOTAL
CONCEIÇÃO	100,00%	R\$ 570.752,49	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 570.752,49	
CONDADO	70,36%	R\$ 253.740,09	0,00%	R\$ 0,00	29,64%	R\$ 106.894,00	R\$ 360.634,09	
CONDE	11,42%	R\$ 56.162,53	56,15%	R\$ 276.062,72	32,43%	R\$ 159.448,74	R\$ 491.673,99	
COREMAS	0,00%	R\$ 0,00	70,71%	R\$ 106.764,37	29,29%	R\$ 44.214,26	R\$ 150.978,63	
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	22,62%	R\$ 204.751,15	25,92%	R\$ 234.636,73	51,47%	R\$ 465.948,31	R\$ 905.336,19	
CUBATI	31,26%	R\$ 21.377,90	0,00%	R\$ 0,00	68,74%	R\$ 47.015,57	R\$ 68.393,47	
CUITÉ	96,98%	R\$ 3.592.066,06	0,00%	R\$ 0,00	3,02%	R\$ 111.817,22	R\$ 3.703.883,28	
CUITEGI	55,44%	R\$ 99.007,35	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 99.007,35	
DIAMANTE	100,00%	R\$ 437.671,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 437.671,00	
DONA INÊS	100,00%	R\$ 60.402,26	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 60.402,26	
DUAS ESTRADAS	66,35%	R\$ 695.651,47	1,18%	R\$ 11.635,49	32,47%	R\$ 320.829,12	R\$ 988.116,08	
EMAS	82,35%	R\$ 302.863,52	0,00%	R\$ 0,00	17,65%	R\$ 64.913,53	R\$ 367.777,05	
ESPERANÇA	89,89%	R\$ 9.003.571,58	0,44%	R\$ 44.503,56	9,67%	R\$ 968.608,99	R\$ 10.016.684,13	
FAGUNDES	100,00%	R\$ 713.232,33	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 713.232,33	
FREI MARTINHO	67,99%	R\$ 65.382,06	32,01%	R\$ 30.780,96	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 96.163,02	
GADO BRAVO	97,04%	R\$ 141.465,20	0,00%	R\$ 0,00	2,96%	R\$ 4.314,06	R\$ 145.779,26	
GUARABIRA	100,00%	R\$ 8.196.116,92	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 8.196.116,92	
GURINHÉM	93,51%	R\$ 677.266,77	1,64%	R\$ 10.995,30	4,85%	R\$ 32.560,17	R\$ 670.822,24	
GURIÃO	100,00%	R\$ 317.469,25	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 317.469,25	
IBIARA	100,00%	R\$ 331.228,56	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 331.228,56	
IGARACY	100,00%	R\$ 161.500,59	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 161.500,59	
IMACULADA	14,71%	R\$ 42.375,93	29,10%	R\$ 83.829,88	56,19%	R\$ 161.889,28	R\$ 288.095,09	
INGÁ	95,54%	R\$ 650.597,77	0,46%	R\$ 2.992,95	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 653.590,72	
ITABAIANA	94,60%	R\$ 1.103.205,25	0,71%	R\$ 8.307,75	4,68%	R\$ 54.608,77	R\$ 1.166.121,77	
ITAPORANGA	100,00%	R\$ 707.868,45	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 707.868,45	
ITAPOOROCA	93,74%	R\$ 841.144,39	0,00%	R\$ 0,00	6,26%	R\$ 56.126,42	R\$ 897.270,81	
JACARAÚ	99,80%	R\$ 1.197.521,33	0,20%	R\$ 2.380,77	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 1.197.923,19	
JUAZEZ TÁVORA	88,44%	R\$ 822.737,90	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 1.199.902,10	
JUAZEIRINHO	28,03%	R\$ 293.160,38	16,02%	R\$ 167.587,52	55,95%	R\$ 585.219,56	R\$ 1.045.967,46	
JUNCO DO SERIDÓ	7,99%	R\$ 153.024,75	0,00%	R\$ 0,00	92,01%	R\$ 1.761.661,01	R\$ 1.914.685,76	
JURU	60,79%	R\$ 730.153,40	36,39%	R\$ 437.093,74	2,82%	R\$ 33.905,97	R\$ 1.201.093,11	
LAGOA DE DENTRO	0,89%	R\$ 53.149,85	0,75%	R\$ 44.803,08	98,37%	R\$ 5.899.041,87	R\$ 5.996.994,80	
LAGOA SECA	92,24%	R\$ 2.176.753,60	0,00%	R\$ 0,00	7,76%	R\$ 183.108,72	R\$ 2.359.862,32	
LASTRO	97,88%	R\$ 1.009.198,99	2,12%	R\$ 21.808,90	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 1.031.007,89	
LIVRAMENTO	100,00%	R\$ 549.916,46	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 549.916,46	
LUCENA	100,00%	R\$ 75.207,09	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 75.207,09	
MALTA	47,57%	R\$ 545.487,33	0,00%	R\$ 0,00	52,43%	R\$ 601.296,26	R\$ 1.146.783,59	
MAMANGUAPE	31,09%	R\$ 2.059.543,17	62,90%	R\$ 4.166.056,64	6,01%	R\$ 397.959,60	R\$ 6.623.559,41	
MARI	7,19%	R\$ 2.022.472,30	0,00%	R\$ 0,00	92,81%	R\$ 26.107.788,47	R\$ 28.130.260,77	
MARIZÓPOLIS	14,04%	R\$ 51.874,57	85,96%	R\$ 317.654,48	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 369.529,05	
MASSARANDUBA	16,04%	R\$ 556.136,76	38,29%	R\$ 1.327.585,47	45,67%	R\$ 1.583.517,08	R\$ 3.467.239,31	
MASSARANDUBA	100,00%	R\$ 322.190,18	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 322.190,18	
MONTES HORREBE	47,87%	R\$ 85.955,21	4,70%	R\$ 8.435,93	47,44%	R\$ 85.180,01	R\$ 179.571,15	
MONTEIRO	100,00%	R\$ 1.143.050,09	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 1.143.050,09	
MULLINGU	63,22%	R\$ 3.061.240,88	16,57%	R\$ 802.291,57	20,21%	R\$ 978.615,85	R\$ 4.842.148,30	
NATUBA	52,47%	R\$ 79.322,47	0,00%	R\$ 0,00	47,53%	R\$ 71.842,93	R\$ 151.165,40	
NAZAREZINHO	90,24%	R\$ 2.021.791,02	0,00%	R\$ 0,00	9,76%	R\$ 218.646,10	R\$ 2.240.437,12	
NOVA FLORESTA	89,96%	R\$ 195.496,06	0,00%	R\$ 0,00	10,04%	R\$ 21.828,74	R\$ 217.324,80	
NOVA OLINDA	97,96%	R\$ 915.490,63	0,00%	R\$ 0,00	2,04%	R\$ 19.040,84	R\$ 934.531,47	
OLHO D'ÁGUA	91,98%	R\$ 8.525.224,54	0,00%	R\$ 0,00	8,02%	R\$ 743.277,50	R\$ 9.268.502,04	
OLIVEDOS	100,00%	R\$ 118.063,52	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 118.063,52	
OURDVELHO	100,00%	R\$ 1.066.349,94	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 1.066.349,94	

Dr. Gustavo Procópio Bandeira de Melo
Juiz Auxiliar da Presidência
Pretórios

DEVEDOR	% TIPIB	TIPB	% TIPIES	TIPIES	% TIPII3	TIPII3	TOTAL
PASSAGEM	34,88%	R\$ 51.905,98	0,00%	R\$ 0,00	65,12%	R\$ 96.886,05	R\$ 148.792,03
PATOS	73,33%	R\$ 5.939.998,44	2,43%	R\$ 196.465,73	24,24%	R\$ 1.963.731,23	R\$ 8.100.195,40
PEDRA LAVRADA	61,12%	R\$ 135.409,02	0,00%	R\$ 0,00	38,88%	R\$ 86.129,01	R\$ 221.538,03
PEDRAS DE FOGO	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 27.022,95	R\$ 27.022,95
PIANCÓ	100,00%	R\$ 8.291.050,27	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 8.291.050,27
PILAR	67,13%	R\$ 489.749,36	3,17%	R\$ 23.160,60	29,70%	R\$ 216.662,74	R\$ 729.572,70
PILOES	66,88%	R\$ 248.797,40	0,84%	R\$ 3.111,22	32,28%	R\$ 120.103,76	R\$ 372.012,38
PILOZINHOS	83,97%	R\$ 401.738,73	0,00%	R\$ 0,00	16,03%	R\$ 76.695,12	R\$ 478.433,85
PIRIPITUBA	86,37%	R\$ 886.557,64	0,00%	R\$ 0,00	13,63%	R\$ 139.930,72	R\$ 1.026.488,36
PTIMBU	65,32%	R\$ 213.383,15	0,00%	R\$ 0,00	34,68%	R\$ 113.288,83	R\$ 326.671,98
POCINHOS	33,79%	R\$ 384.462,06	22,24%	R\$ 253.082,22	43,97%	R\$ 500.359,35	R\$ 1.137.903,63
POCO DE JOSÉ DE MOURA	100,00%	R\$ 35.857,08	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 35.857,08
POIMBAL	76,56%	R\$ 340.284,23	0,00%	R\$ 0,00	23,44%	R\$ 104.166,15	R\$ 444.450,38
PRATA	100,00%	R\$ 513.147,39	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 513.147,39
PRINCESA ISABEL	100,00%	R\$ 242.284,90	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 242.284,90
QUEIMADAS	11,22%	R\$ 1.289.828,09	86,75%	R\$ 9.968.730,55	2,02%	R\$ 232.219,72	R\$ 11.490.778,36
REMÍGIO	96,90%	R\$ 5.540.704,45	0,08%	R\$ 4.404,69	3,02%	R\$ 172.945,74	R\$ 5.718.054,88
RIACHO DOS CAVALOS	46,11%	R\$ 69.028,31	0,00%	R\$ 0,00	53,89%	R\$ 80.668,09	R\$ 149.696,40
RIO TINTO	49,61%	R\$ 281.389,08	0,66%	R\$ 3.734,45	49,73%	R\$ 282.106,17	R\$ 567.229,70
SALGADINHO	8,97%	R\$ 15.612,31	0,00%	R\$ 0,00	91,03%	R\$ 158.490,72	R\$ 174.103,03
SALGADO DE SÃO FELIX	64,07%	R\$ 376.128,76	0,00%	R\$ 0,00	35,93%	R\$ 210.942,66	R\$ 587.071,42
SANTA CECÍLIA	92,89%	R\$ 392.902,61	7,11%	R\$ 30.071,41	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 422.974,02
SANTA CRUZ	97,53%	R\$ 1.536.336,44	0,21%	R\$ 3.273,48	2,26%	R\$ 35.589,26	R\$ 1.575.199,18
SANTA HELENA	100,00%	R\$ 581.659,40	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 581.659,40
SANTA LUZIA	75,22%	R\$ 99.208,48	0,00%	R\$ 0,00	24,78%	R\$ 32.674,12	R\$ 131.882,60
SANTA RITA	89,54%	R\$ 3.793.915,50	0,57%	R\$ 21.582,15	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 3.815.497,65
SANTA TEREZINHA	89,54%	R\$ 64.659,34	10,46%	R\$ 7.553,02	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 72.212,36
SANTANA DOS GARROTOS	100,00%	R\$ 167.894,73	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 167.894,73
SÃO JOÃO DO CARIRI	100,00%	R\$ 35.176,13	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 35.176,13
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	87,58%	R\$ 1.255.491,37	0,49%	R\$ 6.982,97	11,94%	R\$ 171.099,94	R\$ 1.433.574,28
SÃO JOSÉ DE CAJANA	86,79%	R\$ 620.938,61	10,33%	R\$ 73.872,96	2,89%	R\$ 20.650,31	R\$ 715.461,88
SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	8,90%	R\$ 77.240,00	91,10%	R\$ 790.549,11	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 867.789,11
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	55,60%	R\$ 1.045.834,77	0,00%	R\$ 0,00	44,40%	R\$ 835.002,61	R\$ 1.880.837,38
SÃO JOSÉ DO SABUGI	64,75%	R\$ 233.322,59	0,00%	R\$ 0,00	35,25%	R\$ 127.016,48	R\$ 360.339,07
SÃO MAMEDE	35,85%	R\$ 34.908,47	31,08%	R\$ 30.256,05	33,07%	R\$ 32.197,80	R\$ 97.362,32
SÃO MIGUEL DE TAÍPU	57,37%	R\$ 130.326,23	0,00%	R\$ 0,00	42,63%	R\$ 96.837,88	R\$ 227.164,11
SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	9,54%	R\$ 58.739,87	6,66%	R\$ 41.024,31	83,79%	R\$ 515.860,79	R\$ 615.624,97
SÃO VICENTE DO SERIDO	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 897.308,21	R\$ 897.308,21
SAPÉ	63,20%	R\$ 6.175.226,15	17,06%	R\$ 1.667.169,49	19,74%	R\$ 1.928.501,50	R\$ 9.770.897,14
SERRA BRANCA	100,00%	R\$ 528.640,19	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 528.640,19
SERRA DA RAZ	80,26%	R\$ 1.474.170,14	0,00%	R\$ 0,00	19,74%	R\$ 362.591,22	R\$ 1.836.761,36
SERRA GRANDE	91,87%	R\$ 202.228,13	0,00%	R\$ 0,00	8,13%	R\$ 17.896,68	R\$ 220.124,81
SERRA REDONDA	80,78%	R\$ 297.271,07	0,00%	R\$ 0,00	19,22%	R\$ 70.722,33	R\$ 367.993,40
SERRARIA	91,73%	R\$ 1.057.925,89	0,00%	R\$ 0,00	8,27%	R\$ 95.365,67	R\$ 1.153.291,56
SOLÂNEA	82,38%	R\$ 2.632.307,93	1,13%	R\$ 36.102,92	16,49%	R\$ 526.874,33	R\$ 3.195.285,18
SOLEDADE	71,55%	R\$ 845.980,47	0,00%	R\$ 0,00	28,45%	R\$ 336.366,60	R\$ 1.182.347,07
SOSSEGO	29,78%	R\$ 210.775,02	0,00%	R\$ 0,00	70,22%	R\$ 496.955,61	R\$ 707.730,63
SOUZA	99,89%	R\$ 18.106.043,18	0,00%	R\$ 0,00	0,11%	R\$ 20.160,50	R\$ 18.126.203,68
SUMÉ	42,19%	R\$ 241.945,09	0,00%	R\$ 0,00	57,81%	R\$ 331.573,63	R\$ 573.518,72
TAPEROA	68,04%	R\$ 2.201.656,78	0,00%	R\$ 0,00	31,96%	R\$ 1.034.148,85	R\$ 3.235.805,63
TAVARES	100,00%	R\$ 604.647,94	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 604.647,94
TEIXEIRA	65,97%	R\$ 112.444,77	34,03%	R\$ 57.999,34	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 170.444,11
TENÓRIO	100,00%	R\$ 11.580,98	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 11.580,98


[Handwritten signature]

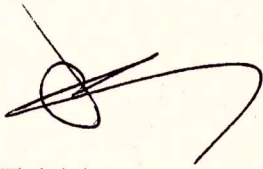
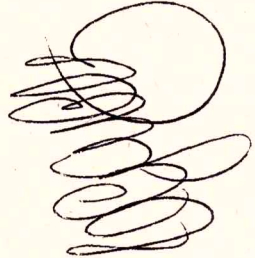
[Handwritten signature]

Dr. Gustavo Procópio Bandeira de Melo

[Handwritten signature]

DEVEDOR	% TFPB	TFPB	% TRFP	TRFP	% TRPA	TRPA	TRPA3	TOTAL
TRUINHO	99,15%	R\$ 1.488.819,32	0,00%	R\$ 0,00	0,85%	R\$ 12.748,62	R\$ 12.748,62	R\$ 1.501.567,94
JIRAUNA	100,00%	R\$ 5.455.124,87	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.455.124,87
UMBUIZEIRO	64,19%	R\$ 256.462,55	8,42%	R\$ 33.634,93	27,39%	R\$ 109.412,64	R\$ 109.412,64	R\$ 399.510,12
VISTA SERRANA	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 47.745,42	R\$ 47.745,42	R\$ 47.745,42
ESTADO DA PARAIBA	86,58%	R\$ 2.472.087.075,68	3,73%	R\$ 106.448.921,17	9,70%	R\$ 276.833.643,80	R\$ 276.833.643,80	R\$ 2.855.369.640,65


Dr. Gustavo Procópio Bandeira de Melo
 Juiz Auxiliar da Presidência
 Precatórios



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 02/2019

Estabelece regras para o rateio entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, dos valores depositados em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do *Município de João Pessoa*, que se encontra no Regime Especial, na forma da Emenda Constitucional n. 99, de 14 de dezembro de 2017, da Resolução 115, com as alterações feitas pela Resolução 123, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e que dispõem sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça da Paraíba, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em razão dos valores depositados em conta destinada ao pagamento de precatórios de responsabilidade do *Município de João Pessoa em Regime Especial de pagamento*;

Considerando a Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que alterou o art. 101 da Constituição Federal e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo novo regime especial de pagamento de Precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Resolução 123 do CNJ, que permitiu que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de comum acordo com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região optassem pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal, em vez de rol único, de modo que o valor depositado seja distribuído de maneira proporcional aos Tribunais;

Considerando o comum acordo havido entre os mencionados Tribunais, deliberando pela manutenção das listas de precatórios de cada Tribunal de origem, cabendo ao Comitê Gestor de Contas Especiais definir e assegurar o repasse proporcional das verbas depositadas na Conta Especial aos Tribunais que tenham precatórios a pagar; **RESOLVEM:**

Art. 1º - Para efeito do pagamento dos precatórios de débitos do *Município de João Pessoa*, os valores por este depositado em conta especial deverão ser rateados entre o Tribunal de Justiça da Paraíba, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, de forma proporcional aos respectivos montantes das dívidas consolidadas.

Art. 2º - Para o rateio inicial, e em relação aos depósitos a serem efetuados até 31 de dezembro de 2019, serão observados os seguintes percentuais:

80,7605% para o TJPB, 1,1288% para o TRF 5ª Região, 0,1261% para o STJ e 17,9846% para o TRT 13ª Região.

Art. 3º - Os montantes depositados pelo *ente devedor*, a partir da definição dos percentuais tratados na tabela em anexo serão automaticamente rateados e repassados a cada Tribunal, visando ao pagamento de seus precatórios, obedecendo rigorosamente as preferências e a ordem cronológica.

Parágrafo Único. Os percentuais do rateio previsto no artigo anterior serão revistos a cada ano, mediante prévia apresentação ao Comitê Gestor, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, da lista dos precatórios pendentes devidamente quantificada e atualizada.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, a quem incumbe a gestão das Contas Especiais, ouvido o Comitê Gestor.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019.

Ministro João Otávio de Noronha
Presidente do STJ

Dr. Gustavo Procópio Bandeira de Melo
Juiz Auxiliar da Presidência do TJ/PB

Dra. Cristina Maria Costa Garcez
Juíza Federal do TRF 5ª Região

Dr. Adriano Mesquita Dantas
Juiz Federal do TRT 13ª Região

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO DO ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 02/2019

DEVEDOR	TIPB	% TIPB	TRF5	% TRF5	TRT13	% TRT13	STI	% STI	TOTAL
JOÃO PESSOA	R\$ 86.888.969,02	80,7605%	R\$ 1.214.428,36	1,1288%	R\$ 19.349.394,39	17,9846%	R\$ 135.714,85	0,1261%	R\$ 107.588.506,62

